

Processo n.º: 1.112.617

Natureza: Edital de Licitação

Órgão Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araguari

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Data da Autuação: 07/12/2021

1 Identificação

Tratam os autos de Edital de Licitação, enviado pelo Sr. Neilton dos Santos Andrade, Pregoeiro Municipal, relativo ao Processo n. 183/2021 - Edital de Pregão Eletrônico n. 115/2021, da Prefeitura Municipal de Araguari, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada no serviço de locação de máquinas/equipamentos e veículos de carga, as quais servirão para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais do Município de Araguari, para realização de manutenção das estradas rurais e logradouros públicos no perímetro urbano, ou em função da limpeza de entulhos espalhados por toda a cidade e distritos, bem como limpeza de terrenos baldios que não são limpos pelos seus donos, sendo inserida na dívida ativa dos respectivos donos”.

2 Histórico

Inicialmente, a Prefeitura Municipal de Araguari havia deflagrado o Processo Licitatório n.º 91/2021, Pregão Eletrônico n.º 59/2021, o qual foi objeto da Denúncia n.º 1104825. Entretanto, esse Processo Licitatório foi revogado, conforme peça n.º 17, págs. 59 e 60.

Em função da revogação, a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, em sessão do dia 26/08/2021, julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto processual. Determinou, ainda que, em caso de abertura de nova licitação em substituição ao certame em comento, fosse encaminhada a esta Corte cópia do ato convocatório, no prazo de cinco dias.

A Prefeitura Municipal de Araguari encaminhou a este Tribunal de Contas a documentação protocolizada sob o n.º 6947810/2021 (peça n.º 1), referente ao novo certame, Processo Licitatório n.º 183/2021, Pregão Eletrônico n.º 115/2021, Registro de Preços n.º 90/2021, bem como extrato de publicação da revogação do Processo Licitatório n.º 91/2021, Pregão Eletrônico n.º 59/2021 (peça n.º 2).

Em 03/12/2021, o Conselheiro Presidente determinou a autuação da documentação como Edital de Licitação e sua distribuição, por dependência, ao Conselheiro Relator do Processo nº 1.104.825, Conselheiro Substituto Adonias Monteiro (peça nº 5).

Em 10/12/2021, o Conselheiro Relator encaminhou os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios - 1ª CFM para análise (peça nº 7).

A 1ª CFM apresentou relatório em 05/05/2022 (peça nº 8), manifestando-se pela existência de irregularidade quanto à exigência de propriedade prévia dos equipamentos e veículos prevista no instrumento convocatório (Pregão Eletrônico nº 115/2021, item 8.4.2.1). Por fim, encaminhou os autos à 1ª CFOSE para análise dos itens objeto da Denúncia nº 1.104.825, referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2021, que foi revogado, quais sejam:

- Possível dano ao erário municipal, tendo em vista que o orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Obras (Pregão Eletrônico nº 059/2021, depois revogado) possuiria preços significativamente superiores aos levantados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Pregão Presencial nº 092/2021, cujo edital serviu de referência para apontamento das supostas irregularidades).
- Diferenças de especificações vislumbradas no termo de referência e no modelo da proposta comercial (Pregão Eletrônico nº 059/2021, depois revogado).

A 1ª CFOSE se manifestou à peça nº 10, concluindo que:

3.1 – Quanto ao possível dano ao erário municipal em função dos preços praticados.

Entende-se como irregular o somatório das horas improdutivas com as horas produtivas utilizado pela administração na planilha orçamentária, o que resultou em sobrepreço no orçamento de referência no valor de R\$1.609.107,96 para o Lote 01 e de R\$765.608,19 para o Lote 2.

Após a disputa licitatória, em relação ao Lote 1, este sobrepreço pode resultar no dano ao erário de R\$ 377.832,96, se todos os quantitativos previsto forem executados e pagos.

3.2 – Quanto às diferenças de especificações vislumbradas no termo de referência e no modelo da proposta comercial.

Após análise do edital não foi identificadas divergências entre o Termo de Referência e o Modelo de Proposta Comercial em relação as especificações das máquinas/equipamentos a serem locados.

Após manifestação do Ministério Público de Contas (peça nº 12), o Conselheiro Relator determinou à peça nº 13 que:

(...) em anuência aos estudos das Unidades Técnicas e à manifestação do Ministério Público de Contas, **determino**, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, que essa Secretaria proceda à citação dos Srs. **Paulo Araújo**, engenheiro civil da Prefeitura de Araguari, **Antônio Cafrune Filho**, secretário municipal de Serviços Urbanos e Distritais, e **Luiz Felipe de Miranda**, secretário municipal de Obras, responsáveis pela planilha orçamentária de referência (código do arquivo n. 2563984, peça n. 2, págs. 17/19 do PDF) e subscritores do edital (Srs. Antônio Cafrune Filho e Luiz Felipe de Miranda) (código do arquivo n. 2563984, peça n. 2, pág. 131 do PDF); Sr. **Neilton dos Santos Andrade**, pregoeiro municipal e subscritor do edital (código do arquivo n. 2563984, peça n. 2, pág. 131 do PDF); e da empresa contratada para fornecimento dos equipamentos do lote 1, **LMO Serviços e Locações Eireli** (código do arquivo n. 2563984, peça n. 2, pág. 330 do PDF), para que apresentem defesa e/ou os documentos que entenderem pertinentes sobre os apontamentos dos exames realizados pelas Unidades Técnicas (códigos dos arquivos n. 2737189 e 2763322, peças n. 8 e 10) e pelo Ministério Público de Contas (código do arquivo n. 2767858, peça n. 12), cujas respectivas cópias deverão lhes ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

(...)

Devidamente citados, os responsáveis se manifestaram às peças nº 31 a 48 e nº 53 a 124.

Ato contínuo, a 1ª CFM apresentou relatório à peça nº 127, concluindo pela manutenção da procedência do apontamento referente à irregularidade de exigência de propriedade prévia dos equipamentos e veículos, prevista no instrumento convocatório (Pregão Eletrônico n. 115/2021, item 8.4.2.1). Na sequência, os autos retornaram à esta Unidade Técnica para análise das defesas, em atendimento ao despacho do Relator constante à peça nº 13.

Esta Unidade Técnica se manifestou à peça nº 131, concluindo que:

Isto posto, mantém-se o entendimento inicial de que a irregularidade de somar as horas produtivas com as horas improdutivas resultou em sobrepreço nos Lotes 1 e 2, sendo que, em relação ao Lote 1, o valor do desconto (R\$1.231.275,00) foi inferior ao valor do sobrepreço apurado (R\$1.609.107,96), o **que pode resultar em um dano ao erário** de R\$289.134,17, diferente do valor apontado inicialmente de R\$377.832,96, se todos os quantitativos forem pagos.

Como o valor dos pagamentos que constam no SICOM – TCE são diferentes dos valores contratados, entende-se que, para apurar o valor do dano, é necessária a realização de diligência junto a atual gestão de Araguari para que envie a este Tribunal as seguintes informações/documentações em relação às medições/pagamentos:

- Informe qual o valor total pago em relação a esta licitação;

- Envie cópia legível das medições dos serviços pagos, detalhadas por período, máquinas/equipamentos/veículos, quantidade, valor, entre outros.

Em sua manifestação (peça nº 133), O MPC-MG complementou a diligência proposta por esta Unidade Técnica, requerendo a intimação do atual Secretário municipal de obras para que (a) informasse o valor total do contrato administrativo nº 39/2022 com os termos aditivos e o valor total liquidado (b) e enviasse cópia legível das medições dos serviços pagos detalhados por períodos, itens (máquinas/equipamentos/veículos) e quantitativos.

Acolhendo as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator determinou a intimação do Sr. Luiz Felipe de Miranda, secretário municipal de Obras de Araguari, para que enviasse a este Tribunal os esclarecimentos e documentos mencionados no relatório da Unidade Técnica, peça nº 131, e no parecer ministerial, peça nº 133, a saber:

- Valor total do contrato administrativo n. 39/2022, com os termos aditivos, e o valor total liquidado;
- Cópia legível das medições dos serviços pagos, detalhados por períodos, itens (máquinas/equipamentos/veículos) e quantitativos.

Conforme Certidão de Manifestação (peça nº 236), o Sr. Luiz Felipe de Miranda encaminhou as documentações que foram anexadas aos autos às peças nº 144 a 235.

Em seguida, os autos retornaram à esta Unidade Técnica para análise, em atendimento ao despacho do Conselheiro Relator à peça nº 141.

É o relatório.

3 Análise

3.1 Apontamento desta Unidade Técnica

Sobrepço e possibilidade de dano ao erário em relação ao Lote 1.

3.1.1 Manifestação anterior desta Unidade Técnica

Esta Unidade Técnica relatou à peça nº 10 que:

- Foi verificado nas planilhas orçamentárias dos dois lotes (fls. 17, 18 e 19, peça nº 2) que a administração utilizou o somatório da hora produtiva e da hora improdutiva para fixar o seu preço unitário;
- Este somatório (hora produtiva mais hora improdutiva) seria irregular, visto não ser possível que a máquina e/ou equipamento esteja na situação produtiva e improdutiva ao mesmo tempo.

- Ao se elaborar os cálculos considerando que as máquinas/equipamentos estariam **todo o tempo** na situação “produtiva”, chegou-se aos valores de R\$5.139.964,04 para o Lote 1 e de R\$2.794.955,81 para o Lote 2;
- Verificou-se então que os valores orçados pela administração apresentaram um **sobrepçoço** de R\$1.609.107,96 para o Lote 01 e de R\$765.608,19 para o Lote 2;
- Em relação ao Lote 1, a licitante vencedora, LMO Serviços e Locações Eireli, apresentou proposta com desconto de R\$1.231.275,00 (18,24%), sendo contratada pelo valor de R\$5.517.797,00 (Ata de Registro de Preços n. 182/2021, fls. 324/330, peça nº 2);
- Em relação ao Lote 2, a licitante vencedora, Carture Serviços Ltda., apresentou proposta com desconto de R\$1.185.564,00 (33,30%), sendo a empresa contratada pelo valor de R\$2.375.000,00 (Ata de Registro de Preços 181/2021 (fls. 317/323, peça nº 2);
- Confrontando os valores da planilha orçamentária da licitação, da planilha elaborada por esta Unidade Técnica e da planilha contratada foi verificado que em relação ao Lote 2 o valor do desconto (R\$ R\$1.185.564,00) foi superior ao sobrepreço apurado (R\$765.608,19), **não** caracterizando o possível dano ao erário;
- Entretanto, em relação ao Lote 1, o valor do desconto (R\$1.231.275,00) foi inferior ao valor do sobrepreço apurado (R\$1.609.107,96), o **que concluiu poder resultar em um dano ao erário** de R\$ 377.832,96 (1.609.107,96 – 1.231.275,00), se todos os quantitativos contratados fossem executados e pagos.

À peça nº 131 esta Unidade Técnica relatou que:

- O somatório das horas produtivas com as horas improdutivas resultou em sobrepreço nos Lotes 1 e 2, sendo que, em relação ao Lote 1, o valor do desconto (R\$1.231.275,00) foi inferior ao valor do sobrepreço apurado (R\$1.609.107,96), o **que pode resultar em um dano ao erário** de R\$289.134,17, diferente do valor apontado inicialmente de R\$377.832,96, se todos os quantitativos forem pagos;
- Como o valor dos pagamentos que constam no SICOM – TCE são diferentes dos valores contratados, entende-se que, para apurar o valor do dano, é necessária a realização de diligência junto a atual gestão de Araguari para que envie a este Tribunal as seguintes informações/documentações em relação às medições/pagamentos:
 - ✓ Informe qual o valor total pago em relação a esta licitação;
 - ✓ Envie cópia legível das medições dos serviços pagos, detalhadas por período, máquinas/equipamentos/veículos, quantidade, valor, entre outros.

3.1.2 Manifestação do MPC-MG

O MPC-MG destacou à peça nº 133 que houve a assinatura do 1º termo aditivo em 6/2/2023, prorrogando o contrato por mais 12 meses até 18/02/2024 e aditando os quantitativos.

Diante desse fato novo complementou a diligência proposta por esta Unidade Técnica, requerendo a intimação do atual Secretário municipal de obras para que:

(a) informasse o valor total do contrato administrativo nº 39/2022 com os termos aditivos e o valor total liquidado;

(b) e enviasse cópia legível das medições dos serviços pagos detalhados por períodos, itens (máquinas/equipamentos/veículos) e quantitativos.

3.1.3 Documentos encaminhados

Foram encaminhadas a este Tribunal de Contas os seguintes documentos:

- ✓ Peças nº 144 a 146: despesas extra orçamentárias, empenhos, notas de liquidação de empenhos, notas fiscais, relatórios de serviços prestados, controles diário de equipamentos;
- ✓ Peça nº 147: relação no contrato de locação de máquinas para manutenção nas estradas rurais;
- ✓ Peças nº 148 a 164: despesas extra orçamentárias, empenhos, notas de liquidação de empenhos, notas fiscais, relatórios de serviços prestados, controles diário de equipamentos;
- ✓ Peça nº 165: manifestação do Sr. Luiz Felipe de Miranda;
- ✓ Peças nº 166 a 169: despesas extra orçamentárias, empenhos, notas de liquidação de empenhos, notas fiscais, relatórios de serviços prestados, controles diário de equipamentos;
- ✓ Peça nº 170: relação no contrato de locação de máquinas para manutenção nas estradas rurais;
- ✓ Peças nº 171 a 187: despesas extra orçamentárias, empenhos, notas de liquidação de empenhos, notas fiscais, relatórios de serviços prestados, controles diário de equipamentos;
- ✓ Peça nº 188: manifestação do Sr. Luiz Felipe de Miranda;
- ✓ Peças nº 189 a 210: despesas extra orçamentárias, empenhos, notas de liquidação de empenhos, notas fiscais, relatórios de serviços prestados, controles diário de equipamentos;
- ✓ Peça nº 211: manifestação do Sr. Luiz Felipe de Miranda;
- ✓ Peça nº 212: relação no contrato de locação de máquinas para manutenção nas estradas rurais;
- ✓ Peça nº 213: manifestação do Sr. Luiz Felipe de Miranda;
- ✓ Peça nº 214: relação no contrato de locação de máquinas para manutenção nas estradas rurais;
- ✓ Peças nº 215 a 235: despesas extra orçamentárias, empenhos, notas de liquidação de empenhos, notas fiscais, relatórios de serviços prestados, controles diário de equipamentos.

3.1.4 Análise dos documentos encaminhados

A manifestação do Sr. Luiz Felipe de Miranda foi anexada aos autos de forma repetida às peças nº 165, 188, 211 e 213, onde consta a solicitação de juntada dos documentos e a seguinte informação:

(...)

Ressalta-se, por fim, que o Município está ciente dos apontamentos e, por isso, **informa que está realizando o exercício da autotutela**, o qual será informado a este Tribunal de Contas, para sanar as irregularidades e apontamentos, e irá apresentar o termo de composição nestes autos até o dia **31/07/2023 com as medidas adotadas e ressarcimentos efetuados.** (g.n.)

Entretanto, não foi identificado nos autos nenhum documento demonstrando quais as medidas adotadas e se os ressarcimentos foram efetuados.

Consta nos autos, também de maneira repetida (peças nº 147, 170, 212 e 214), o documento “Relação no contrato de locação de máquinas para manutenção nas estradas rurais”, informando que o valor total da prestação de serviços até o mês de abril/2023 foi de R\$5.796.223,09, conforme a seguir:

RELAÇÃO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA MANUTENÇÃO NAS ESTRADAS RURAIS				
EMPRESA:	LMO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 17.831.425/0001-45			
Pregão Eletrônico:	115/2021			
Empenho	Medição	Período	Valor	Data do Pagamento
Ata de Registro de Preço nº 182/2021				
8003/2021	1ª	27-09-2021 a 30/09/2021	R\$ 53.373,91	26/11/2021
8207/2021	2ª	01/10/2021 a 31/10/2021	R\$ 270.823,78	26/11/2021
8953/2021	3ª	01/11/2021 a 30/11/2021	R\$ 288.929,60	16/12/2021
10628/2021	4ª	01/12/2021 a 31/12/2021	R\$ 349.734,21	24/01/2022
887/2022	5ª	01/01/2022 a 31/01/2022	R\$ 327.886,21	17/02/2023
TOTAL			R\$ 1.290.747,71	
Contrato Administrativo nº 039/2022 decorrente da ata de registro de preço nº 182/2021				
1666/2022	1ª	18/02/2022 a 28/02/2022	R\$ 199.891,65	17/03/2022
1666/2022	2ª	01/03/2022 a 31/03/2022	R\$ 348.274,71	13/04/2022
1666/2022	3ª	01/04/2022 a 30/04/2022	R\$ 338.690,91	11/05/2022
1666/2022	4ª	01/05/2022 a 21/05/2022	R\$ 322.434,52	14/06/2022
1666/2022	5ª	01/06/2022 a 30/06/2022	R\$ 301.643,42	13/07/2022
1666/2022	6ª	01/07/2022 a 31/07/2022	R\$ 317.288,83	10/08/2022
1666/2022	7ª	01/08/2022 a 31/08/2022	R\$ 331.589,76	09/09/2022
1666/2022	8ª	01/09/2022 a 30/09/2022	R\$ 335.571,62	13/10/2022
1666/2022	9ª	01/10/2022 a 31/10/2022	R\$ 301.510,50	11/11/2022
1666/2022	10ª	01/11/2022 a 30/11/2022	R\$ 285.820,40	08/12/2023
1666/2022	11ª	01/12/22 a 31/12/2022	R\$ 296.803,33	18/01/2023
1666/2022	12ª	01/01/2023 a 31/01/2023	R\$ 230.787,06	10/02/2023
1666/2022	13ª	01/02/2023 a 17/02/2023	R\$ 162.896,61	14/03/2023
TOTAL			R\$ 3.773.203,32	
1º Termo de Aditivo Contratual- Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 039/2022				
2187/2023	14ª	25/02/2023 a 28/02/2023	R\$ 55.120,97	14/03/2023
2187/2023	15ª	01/03/2023 a 31/03/2023	R\$ 384.791,08	18/04/2023
2187/2023	16ª	01/04/2023 a 30/04/2023	R\$ 292.360,01	17/05/2023
TOTAL			R\$ 732.272,06	
TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			R\$ 5.796.223,09	

Foram encaminhados de forma repetida, documentos referentes às notas fiscais, medições, empenhos e pagamentos, sendo possível identificar as seguintes informações em relação aos pagamentos:

QUADRO 1 - INFORMAÇÕES PAGAMENTOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2021			
	NOTA FISCAL	MEDIÇÃO	EMPENHOS / ORDEM DE PAGAMENTO

PEÇA	Número	Data	Valor (R\$)	Período	Valor (R\$)	Número	Número	Valor (R\$)	Data
152	3/E	11/11/2021	53.373,91	setembro (2021)	53.373,91	1ª	8003	53.373,91	26/11/2021
151	4/E	19/11/2021	270.823,78	outubro (2021)	270.823,78	2ª	8207	270.823,78	26/11/2021
150	6/E	08/12/2021	288.929,60	novembro (2021)	288.929,60	3ª	8953	288.929,60	16/12/2021
149	8/E	14/01/2022	349.734,21	dezembro (2021)	349.734,21	4ª	10628	349.734,21	24/01/2022
148	9/E	08/02/2022	327.886,21	janeiro (2022)	327.886,21	5ª	887	327.886,21	17/02/2022
162	10/E	07/03/2022	199.891,65	fevereiro (2022)	199.891,65	1ª	1666	199.891,65	17/03/2022
161	11/E	04/04/2022	348.274,71	março (2022)	348.274,71	2ª	1666	348.274,71	13/04/2022
160	12/E	03/05/2022	338.690,91	abril (2022)	338.690,91	3ª	1666	338.690,91	11/05/2022
159	13/E	06/06/2022	322.434,52	maio (2022)	322.434,52	4ª	1666	322.434,52	14/06/2022
158	14/E	04/07/2022	301.643,42	junho (2022)	301.643,42	5ª	1666	301.643,42	13/07/2022
157	15/E	01/08/2022	317.288,83	julho (2022)	317.288,83	6ª	1666	317.288,83	10/08/2022
156	19/E	02/09/2022	331.589,76	agosto(2022)	331.589,76	7ª	1666	331.589,76	09/09/2022
145	22/E	05/10/2022	335.571,62	setembro (2022)	335.571,62	8ª	1666	335.571,62	13/10/2022
154	23/E	04/11/2022	301.510,50	outubro (2022)	301.510,50	9ª	1666	301.510,50	11/11/2022
155	29/E	01/12/2022	285.820,40	novembro (2022)	285.820,40	10ª	1666	285.820,40	08/12/2022
153	30/E	04/01/2023	296.803,33	dezembro (2022)	296.803,33	11ª	1666	296.803,33	18/01/2023
146	32/E	01/02/2023	230.787,06	janeiro (2023)	230.787,06	12ª	780	230.787,06	10/02/2023
144	37/E	03/03/2023	162.896,61	fevereiro (2023)	162.896,61	13ª	1095	162.896,61	14/03/2023
164	38/E	03/03/2023	55.120,97	fevereiro (2023)	55.120,97	14ª	2147	55.120,97	14/03/2023
163	42/E	04/04/2023	384.791,08	março (2023)	384.791,08	15ª	2147	384.791,08	18/04/2023
166	47/E	03/05/2023	292.260,04	abril (2023)	292.260,04	16ª	2147	292.260,04	17/05/2023
TOTAL			5.796.123,12	TOTAL	5.796.123,12	TOTAL			5.796.123,12

Vale ressaltar que, conforme informado pelo MPC-MG (peça nº 133), houve a assinatura do 1º termo aditivo em 6/2/2023, prorrogando o contrato por mais 12 meses (até 18/02/2024), ou seja, o contrato ainda se encontra em vigência.

Após análise das medições encaminhadas, verifica-se que o sobrepreço relatado por esta Unidade Técnica resultou em um dano ao erário, até a medição de abril/2023, no valor de R\$393.561,02 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos), conforme quadro a seguir:

QUADRO 2 - CÁLCULO DO DANO AO ERÁRIO									
ITEM	SINAPE	DISCRIMINAÇÃO	UNI.	Total quantitativos medidos e pagos	Valor unitário pago (R\$)	Valor pago (R\$)	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total máximo (R\$)	Diferença (R\$)
1.1	5944	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1.073,70	233,95	251.192,12	203,84	218.863,01	32.329,11
1.2	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	9.520,90	236,43	2.251.026,39	212,18	2.020.144,56	230.881,83
1.3	5678	RETROSCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4.924,10	155,69	766.633,13	134,03	659.977,12	106.656,01

1.4	7049	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	171,90	198,73	34.161,69	182,42	31.358,00	2.803,69
1.5	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	10.854,90	216,37	2.348.674,71	215,16	2.335.540,28	13.134,43
1.6	91031	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	219,00	202,91	44.437,29	202,83	44.419,77	17,52
1.7	6259	CAMINHÃO PIPA 6.000 L, PESO BRUTO TOTAL 13.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, CAPACIDADE 6 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	122,80	209,13	25.681,16	212,30	26.070,44	-389,28
1.8	95714	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM GARRA GIRATORIA DE MANDIBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 25,50 TON, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	296,20	250,90	74.316,58	223,46	66.188,85	8.127,73
TOTAL						5.796.123,07		5.402.562,04	393.561,03

Observação: Quadro 3 – Cálculo dos quantitativos em Anexo

3.1.5 Conclusão

Os responsáveis informaram que iriam apresentar o termo de composição nestes autos até o dia 31/07/2023 com as medidas adotadas e ressarcimentos efetuados, entretanto, não foi identificado nos autos nenhum documento a respeito.

Após análise da documentação encaminhada, entende-se que o sobrepreço relatado por esta Unidade Técnica na análise inicial, resultou em um dano ao erário, até a medição de abril/2023, no valor de R\$393.561,02 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos).

3.1.6 Responsáveis

- **Paulo Araújo**
 - Engenheiro Civil da Prefeitura de Araguari

- Conduta: Signatário responsável pela elaboração da planilha orçamentária com sobrepreço (fl. 19 – peça nº 2).
 - Nexa de causalidade: o sobrepreço na planilha orçamentária elaborada pelo Sr. Paulo Araújo possibilitou a contratação com preços superiores aos da Tabela SINAPI, gerando um dano ao erário no valor de R\$393.561,02 até as medições de abril/2023.
- **Antônio Cafrune Filho**
 - Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais
 - Conduta: Signatário responsável pela planilha orçamentária com sobrepreço (fl. 19 – peça nº 2).
 - Nexa de causalidade: o sobrepreço na planilha orçamentária assinada pelo Sr. Antônio Cafrune Filho possibilitou a contratação com preços superiores aos da Tabela SINAPI, gerando um dano ao erário no valor de R\$393.561,02 até as medições de abril/2023.
- **Luiz Felipe de Miranda**
 - Secretário Municipal de Obras
 - Conduta: Signatário responsável pela planilha orçamentária com sobrepreço (fl. 19 – peça nº 2).
 - Nexa de causalidade: o sobrepreço na planilha orçamentária assinada pelo Sr. Luiz Felipe de Miranda possibilitou a contratação com preços superiores aos da Tabela SINAPI, gerando um dano ao erário no valor de R\$393.561,02 até as medições de abril/2023.
- **LMO Serviços e Locações Eireli – CNPJ 17.831.425/0001-45**
 - Conduta: apresentou propostas de preços e firmou contrato com a Administração Pública com preços superiores aos da Tabela SINAPI, valendo-se de orçamento de referência com sobrepreço (fl. 19 – peça nº 2).
 - Nexa de causalidade: o pagamento de serviços com sobrepreço resultou em dano ao erário público no valor de R\$393.561,02 até as medições de abril/2023, ensejando a responsabilização.

3.1.7 Medidas Cabíveis

- Aplicação de **multa** de por ato praticado com grave **infração a norma legal** (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16);
- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano devido à prática de ato que resultou em dano ao erário, independentemente do ressarcimento (art. 86 da Lei Complementar nº Estadual 102/2008);
- Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelo(s) responsável(is), nos termos do art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008;

- Determinação ao responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de providências com vistas a evitar a reincidência, nos termos do inciso II do art. 275 da Resolução 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

4 Conclusão

Isto posto, entende-se que o sobrepreço relatado por esta Unidade Técnica na análise inicial, resultou em um dano ao erário, até a medição de abril/2023, no valor de R\$393.561,02 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e dois centavos).

5 Proposta de Encaminhamento

Diante de todo o exposto, em virtude dos indícios de irregularidades, sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- a) Aplicação de **multa** de por ato praticado com grave **infração a norma legal** (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16);
- b) Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano devido à prática de ato que resultou em dano ao erário, independentemente do ressarcimento (art. 86 da Lei Complementar nº Estadual 102/2008);
- c) Determinação de ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelo(s) responsável(is), sem prejuízo das sanções legais;
- d) Determinação ao responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de providências com vistas a evitar a reincidência, nos termos do inciso II do art. 275 da Resolução 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

CFOSE/DFME, 13 de setembro de 2023.

Wesley Marques de Sousa
Analista de Controle Externo
TC 2539-6